

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSOR SUBSTITUTO PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 30, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital nº 27, publicado em 22 de setembro de 2021, que regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos a professor substituto temporário para integrar o banco de reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

1 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 18.2

a) O subitem 18.2 passa a ter a seguinte redação:

“18.2 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

- a) obtiver nota inferior a 10,00 pontos na área de Conhecimentos Básicos;
- b) obtiver nota inferior a 10,00 pontos na área de Conhecimentos Complementares; e
- c) obtiver nota inferior a 12,00 pontos na área de Conhecimentos Específicos.”

2 DA RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 2.6, 2.7, 2.8, 2.10 E 2.30 DO ANEXO I

a) O subitem 2.6 (Componente Curricular: ARTES/MÚSICA) passa a ter a seguinte redação: “Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Música; ou licenciatura plena em Música; ou bacharelado em Música com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL).”

b) O subitem 2.7 (Componente Curricular: ATIVIDADES) passa a ter a seguinte redação: “Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para séries iniciais e(ou) para educação infantil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia que atenda o inteiro teor do contido na Resolução nº 1, de 15 de maio de 2006 - CNE/CP, na Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015 - CNE/CP e na Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019 - CNE/CP, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.”

c) O subitem 2.8 (Componente Curricular: BIOLOGIA) passa a ter a seguinte redação: “Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia ou em Ciências Físicas e(ou) Biológicas; ou em Ciências com habilitação em Biologia, ou bacharelado em Biologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou bacharelado em área afim acrescido de complementação pedagógica Programa Especial de Licenciatura (PEL) em Biologia”.

d) O subitem 2.10 (Componente Curricular: CIÊNCIAS NATURAIS) passa a ter a seguinte redação: “Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Ciências Naturais, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia, ou em Física, ou em Química ou em Ciências Físicas e(ou) Biológicas; ou em Ciências com habilitação em Biologia ou em Física ou em Química; ou bacharelado em Biologia, ou em Física ou em Química com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.”

e) O subitem 2.30 (Componente Curricular: MATEMÁTICA) passa a ter a seguinte redação: “Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Matemática, ou licenciatura plena em Física com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Físicas e(ou) Biológicas com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Naturais com habilitação em Matemática; ou licenciatura plena em Química com habilitação em Matemática; ou bacharelado em Matemática com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou bacharel em cursos de Engenharia com complementação pedagógica Programa Especial de Licenciatura (PEL) em Matemática.”

3 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 3.2 DO ANEXO III

a) O subitem 3.2 (Componente Curricular: ARTES) passa a ter a seguinte redação: “1 Artes visuais: arte/educação. 1.1 Composição: fundamentos sintáticos do alfabetismo visual. 1.2 Leitura, interpretação e crítica de arte. 1.3 Abordagem Triangular e Cultura Visual. 1.4 A representação gráfica no desenvolvimento da criança e do adolescente. 2 Teatro: pedagogia do teatro. 2.1

Elementos da linguagem cênica. 2.2 Leitura, análise, interpretação e crítica teatral. 2.3 Fundamentos da educação teatral. 2.4 Metodologias de ensino do Teatro. 3 Música: educação musical. 3.1 Elementos da linguagem musical. 3.2 Fundamentos da educação musical. 4 Dança. 4.1 Elementos básicos da dança. 4.2 Questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem da dança: contextos e práticas e processos de criação. 5 Currículo em Movimento da Educação Básica: Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais - Arte (2018). 6 Currículo em Movimento do Novo Ensino Médio: objetivos de aprendizagem e aspectos relativos à Arte na Formação Geral Básica e Itinerários Formativos aplicados às linguagens e suas tecnologias.”

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA